



EMENDA Nº - CCJ

(à PEC nº 23, de 2021)

Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2021 para acréscimo do § 21 ao art. 166:

Art. 1º Os arts. 100, 160, 166 e 167 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 166

.....

§ 21 O relator-geral do projeto de lei orçamentária anual somente apresentará emendas com as finalidades previstas no inciso III do § 3º do art. 166.

.....

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Sabemos que o relator-geral do projeto de lei orçamentária anual exerce papel fundamental no processo legislativo orçamentário, assumindo a função de um grande coordenador de todo o trabalho de elaboração da lei orçamentária anual.

Ocorre que, ao longo dos anos, os pareceres preliminares têm acrescentado diversas hipóteses para apresentação de emendas pelo relator-geral, inclusive a possibilidade de alocação de grandes montantes de recursos em programações, o que, sem dúvida, representa um desvirtuamento do devido processo legislativo orçamentário, que deve sempre resultar numa peça que reflita a vontade popular expressa pelos parlamentares, bancadas estaduais e comissões, enfim, pelo Congresso Nacional.



SF/21832.93904-46



Senado Federal
GABINETE DA SENADORA SIMONE TEBET

O dispositivo que ora propomos resgata o sentido mais estrito do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, prevendo que o relator-geral somente apresente emendas para corrigir erros ou omissões ou emendas de texto.

Senadora **SIMONE TEBET**

MDB/MS



SF/21832.93904-46